

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2008 (PLS nº 575/2007)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Marcos Antonio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.103, de 2008, PLS nº 575/2007, de autoria do ilustre Senador Arthur Virgílio, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, com sede no município de mesmo nome, no Estado do Amazonas.

Nos termos da iniciativa, a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara constituirá uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

O projeto estabelece ainda que a instalação do estabelecimento subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha, que atentou, porém, para a possibilidade de questionamentos acerca da constitucionalidade da proposta.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, tem uma população estimada em 84.676 habitantes e contava em 2008 com 4.076 matrículas no ensino médio e 158 no ensino profissional. A renda **per capita** da população é de apenas R\$ 117, 29. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade, de forma a atender à demanda por qualificação e, assim, elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Segundo o autor da proposta, Senador Arthur Virgílio, “*o município necessita de infra-estrutura de bom nível que auxilie o Estado a garantir desenvolvimento sustentável – meta fundamental para toda a Região Amazônica – e, também, de instituições de ensino técnico profissionalizante que aprofundem a formação básica por meio de qualificação e especialização dos estudantes.*”

A demanda por uma especialização no setor naval é absolutamente coerente com a realidade do Estado do Amazonas, localizado na maior bacia fluvial do mundo e que tem nos rios o fundamento da sua economia.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar

instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.103, de 2008, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Itacoatiara - AM alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MARCOS ANTONIO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, com sede no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MARCOS ANTONIO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 4.103, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Arthur Virgílio, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval de Itacoatiara, com sede no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O município de Itacoatiara, integrante do estado do Amazonas, tem 8.892 km² de área, onde vive uma população estimada em 81 mil e 674 residentes, segundo dados de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Desse total, 5 mil 532 cidadãos têm mais de 10 anos de idade e não possuem instrução, ou estudaram por apenas um ano, segundo o Censo de 2000.

Em 2004, o Produto Interno Bruto, per capita, do município atingiu a cifra de R\$ 5.940,00. No ensino médio, o município, que não conta com nenhuma escola técnica federal, contabilizou um total de 3.763 matrículas em 2006, sendo que apenas 96 estudantes encontravam-se no ensino privado.

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Marcos Antonio, destaca também:

*O município de Itacoatiara ... contava em 2008 com 4.076 matrículas no ensino médio e 158 no ensino profissional. A renda **per capita** da população é de apenas R\$ 117, 29. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade, de forma a atender à demanda por qualificação e, assim, elevar a qualidade de vida de seus habitantes.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado MARCOS ANTONIO
Relator